DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 303/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/11197/2020/001
PROTOCOLO	: 2182334
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
JURISDICIONADO	: EDINALDO LUIZ DE MELO BANDEIRA
TIPO DE PROCESSO	: RECURSO ORDINÁRIO
RELATOR	: CONS. SUBS. PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS

Vistos, etc.

Trata o presente processo de Recurso Ordinário interposto pelo Sr. Edinaldo Luiz de Melo Bandeira, inconformado com os termos da r. Decisão Singular DSG - G.RC - 1089/2022, proferida nos autos TC/11197/2020, que aplicou a multa de 30 (trinta) UFERMS em virtude da remessa intempestiva de dados ao SICAP.

A DFAAP considerou dispensada sua manifestação em virtude do recurso desafiar apenas a imposição de multa por intempestividade.

O Ministério Público de Contas (PAR - 4ª PRC - 272/2023) manifestou-se pela extinção e consequente arquivamento dos autos em virtude de constar dos autos originários Certidão de Quitação de Multa com os benefícios decorrentes da adesão ao REFIC, instituído pela Lei n. 5.912/2022.

É o relatório.

Vieram os autos para minha Decisão na forma do art. 6º, parágrafo único da Instrução Normativa PRE/TCMS Nº 24/2022, de 01 de agosto de 2022, após o jurisdicionado ter quitado a multa referente à Decisão Singular em questão em adesão ao REFIC instituído pela Lei Estadual Nº 5.913 de 01 de julho de 2022, c/c Art. 1º e 2º, da Instrução Normativa PRE/TCMS Nº 24, DE 01 de agosto de 2022, conforme certidão de quitação de dívida ativa (peça 27, fl. 39-40).

Diante do exposto, acolho o Parecer Ministerial e com fundamento no art. 80, §1º do RI/TC/MS, decido:

1 – Pelo encaminhamento os autos a Gerência de Controle Institucional, para que seja procedida a respectiva baixa de responsabilidade do interessado, bem como, para nos termos do artigo 187 do Regimento Interno, processar-se às devidas anotações, e demais providências cabíveis;

2 - Pela **EXTINÇÃO e consequente arquivamento** do presente processo, com fulcro art. 6º, parágrafo único da Instrução Normativa PRE/TCMS Nº 24, de 01 de agosto de 2022 c/c art. 186, V, "a", do Regimento Interno.

3 – Pela **INTIMAÇÃO** do interessado acerca do resultado do julgamento, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar nº. 160/2012.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 25 de janeiro de 2023.

Patrícia Sarmento dos Santos
Conselheira Substituta
ATO CONVOCATÓRIO N. 003, DE 05 DE JANEIRO DE 2023.